

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho — estabelece regras e procedimentos que regulam a gestão da tesouraria.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2002, de 25 de Setembro — clarifica e revê as regras de procedimentos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho.

Contabilidade

Circular série A, n.º 1311, de 23 de Junho de 2004 — estabelece a informação relativa às alterações orçamentais.

Instrução n.º 1/2004, 2.ª Secção, de 22 de Janeiro — estabelece as instruções relativas à organização e apresentação das contas ao Tribunal de Contas.

Circular série A, n.º 1301, de 24 de Julho de 2003 — estabelece a informação a prestar à DGO pelos serviços e fundos autónomos. Circular normativa n.º 03/GEFCES/2003, de 9 de Abril — estabelece a informação a prestar ao GEFCIES.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — descreve as classificações económicas das receitas e despesas públicas, a aplicar aos serviços integrados do Estado.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece o novo regime de administração financeira do Estado.

Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto — Lei de Estabilidade Orçamental. Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei do Enquadramento Orçamental.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — define as bases de financiamento do ensino superior público.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Património

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — estabelece as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIME), (GIIDE) e (CIVE).

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — define o que se entende por inventário do Estado.

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho; CIME — estabelece as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado e respectivo classificador.

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Compras

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (artigo 72.º) — Código do Procedimento Administrativo — contagem de prazos.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — aprova o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho — estabelece regras gerais para a aquisição e utilização de material informático na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — estabelece o regime da realização de despesas.

Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro — aprova os modelos de contratação pública.

Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro — estabelece o regime da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens, serviços e redes de comunicações electrónicas, bem como dos equipamentos e serviços conexos.

Resolução n.º 7/98/Mai. 19 — 1.ª S/PL — instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia.

Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das Universidades. Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da Lei da Autonomia Universitária;

Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003 — Estatutos da Faculdade de Belas-Artes.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 14 146/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 3 de Junho de 2005, proferido por delegação.

Cristiana Maria Palmela Pereira, assistente estagiária desta Faculdade, em regime de tempo integral — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por mais um ano, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 20 de Julho de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Rectificação n.º 1094/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5238/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)» deve-se ler «Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)».

20 de Junho de 2005. — A Presidente, *Maria Margarida dos Santos Prouça de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 147/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e na sequência da aprovação pelo senado desta Universidade, na reunião de 3 de Março de 2005, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, a seguir se publica a criação do curso de mestrado em Lógica Computacional, registado sob o n.º R/181/2005.

Curso de mestrado em Lógica Computacional

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de mestre em Lógica Computacional (*master in Computational Logic*).

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Lógica Computacional, adiante simplesmente designado por Curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS e totaliza 90 ECTS. Para a obtenção do grau de mestre acresce a aprovação de uma dissertação que vale 30 ECTS.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos respeitantes às áreas científicas (obrigatórias e opcionais), duração e unidades de crédito são os constantes do anexo a este despacho.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, sendo objecto de publicação, por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitação de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no Curso os titulares da licenciatura em Engenharia Informática ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.